

JUSTIFICATIVA

1 . NECESSIDADE

Considerando que no dia 03 de janeiro de 2024, haverá o aniversário de 80 (oitenta) anos do município de Ananindeua/PA, e considerando a importância de comemorar esse grande dia com os munícipes, se faz necessário a contratação de pessoa jurídica para apresentação de show artístico nacional, a cantora Joelma, sugerido e comprovada ser um artista de destaque na mídia nacional, sendo consagrada perante a crítica especializada, e principalmente, pela opinião pública, como um grande sucesso nacional.

Submete-se para fins de análise e apreciação a proposta apresentada pela empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.888.402/0001-00, contendo informações sobre o show artístico, duração, formato do show, material e equipamentos a serem disponibilizados, ficando a cargo desta Administração Pública as despesas com traslado local, hospedagem para o artista e equipe, palco, som, luz e camarins.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A contratação da empresa jurídica para apresentação de show artístico da cantora Joelma, se dá em virtude de possuir contrato de exclusividade com a cantora, sendo esta renomada no setor artístico nacional e que vem se apresentando em várias regiões do país.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta em anexo e contratos com outros órgãos públicos e empresas, no qual mostra que a supracitada empresa pratica o preço em questão, não havendo superfaturamento, e o cantor a ser contratado é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que ela queira contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que se refere a contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação:

“Acórdão 96/2008 Plenário1. Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: · deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento”

No caso concreto, a Administração pretende a contratação da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.888.402/0001-00, para apresentação de show artístico da cantora Joelma, ou seja profissional renomada no setor artístico e que vem se apresentando em várias regiões do país.

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação pública com fundamento no caput do art.25 da Lei de Licitações, entendeu-se que a contratação ora pretendida está vinculada aos requisitos legais que caracterizam a inexigibilidade.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152388– Atuação do Gabinete do Prefeito.

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. .

FONTE: 25000000 Recursos não vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Atenciosamente,

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2023.

HUGO FERNANDO SOUZA ATAYDE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO